



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 128/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A
EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38.

CREDENCIADA: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04.543-011, telefone (11) 97543-4883/ (11) 97280-9065, e-mail cassia.gomes2009@hotmail.com/ marcia.luppi@uol.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela líder de operações, **APARECIDA DE CASSIA GOMES**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 111.629.258-09 e pela especialista, **MARCIA REGINA LUPPI GALATI**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 224.477.428-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Porto Ferreira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) no art. 79, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal nº 2.697/2024, de 01/02/2024.
- c) na Inexigibilidade nº 18/2026– CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
- d) no Processo Administrativo nº 9.711/2025;

2.2. A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição inerente ao credenciamento, destinado à formação de cadastro de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. A demanda é indeterminada e variável, não sendo cabível a fixação de quantitativos prévios, uma vez que a contratação mediante credenciamento não envolve fornecimento direto de bens ou serviços ao município, mas sim a habilitação de instituições financeiras e cooperativas de economia e crédito para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores municipais.

3.2. A utilização do serviço ocorrerá de forma facultativa e individualizada, de acordo com o interesse e capacidade de cada servidor, inexistindo ingerência da Administração Pública quanto ao número de operações a serem realizadas.

3.3. O Município de Porto Ferreira não será responsável, nem mesmo como garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento.

3.4. O Município de Porto Ferreira fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha de pagamento. O credenciamento das Instituições Financeiras/Cooperativas de Economia e Crédito, não acarretará qualquer ônus para o Município de Porto Ferreira.

3.5. As despesas decorrentes do emprego do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações utilizado pelo Município de Porto Ferreira serão acordadas diretamente entre as Instituições/Cooperativas credenciadas e a empresa



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

detentora do Sistema, sem qualquer responsabilidade por parte do Município de Porto Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

- 4.1.** Os procedimentos de consignações em folha de pagamento serão operacionalizados através de sistema informatizado específico de controle do processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos beneficiários/servidores da CONTRATANTE.
- 4.2.** O Sistema Informatizado de que trata este item será de utilização obrigatória por parte da CONTRATANTE, da CONTRATADA e dos CONSIGNADOS.
- 4.3.** A CONTRATANTE poderá terceirizar com empresa especializada a responsabilidade pela operação e controle do Sistema Informatizado de consignações, na forma da lei.
- 4.4.** A fiscalização do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, quando terceirizado, será de competência da CONTRATANTE, por meio da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.
- 4.5.** É vedada a comercialização, a qualquer título, de produtos ou serviços financeiros pela empresa responsável pelo Sistema de Gestão e Controle de Consignações.
- 4.6.** O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada neste item, não trará qualquer ônus a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com o custeio do processamento.
- 4.7.** As consignações serão enviadas para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 4.8.** As exclusões ou suspensões de descontos consignados em folha de pagamento do /servidor, por ordem e/ou decisão judicial relativas às ações de insolvência, revisional ou de natureza similar, deverão ser efetuadas pelo responsável pela gestão e controle do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 4.9.** No caso de exclusão ou suspensão de descontos consignados previstos neste item, a margem consignável deverá ser necessariamente bloqueada, suspensão ou reservada automaticamente pelo próprio Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, conforme a natureza da solicitação, ordem ou decisão judicial, salvo disposição contrária constante na própria ordem ou decisão judicial, ou ainda, por segunda ordem judicial ou processo transitado em julgado;
- 4.9.1.** O valor da margem consignável a ser bloqueada ou suspensão corresponderá ao valor da parcela mensal excluída ou suspensão nos termos deste item, salvo determinações judiciais contrárias.
- 4.9.2.** O Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações deverá fornecer aos CONSIGNADOS, à CONTRATANTE e à CONTRATADA as informações relativas às exclusões e suspensões de descontos consignados, bem como, a suspensão ou bloqueio da margem consignável previstas neste item.
- 4.10.** Será efetuado apenas 1 (uma) única reserva de margem no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações para o pagamento de cartão de crédito consignado.
- 4.11.** Caso o CONSIGNADO que tenha desconto(s) oriundo(s) de operações facultativas consignadas em sua folha de pagamento e que por algum motivo tais como saldo de margem insuficiente ou contrato inativo ou excluído e que, possua outro contrato ativo junto a CONTRATANTE, poderá solicitar a migração deste(s) desconto(s) sob anuência da CONTRATADA e da Administradora do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, para que retorne os descontos a partir das condições em que foi suspensa ou paralisada.
- 4.12.** Fica a cargo da CONTRATANTE ou empresa especializada, em caso de terceirização, as seguintes atribuições e rotinas junto ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações:
- 4.12.1.** Cadastro da CONTRATADA com responsável, quantidade máxima de parcelas, situação atual e respectivos códigos de eventos para operações de créditos consignados;
- 4.12.2.** Cadastro dos USUÁRIOS indicados pela CONTRATADA e suas opções, perfil, senha e situação dentro do sistema fazendo as devidas inclusões, alterações e exclusões;
- 4.12.3.** Cadastro dos Contratos de Credenciamentos vigentes, bem como sua situação atual, com datas de vigências;
- 4.12.4.** Cadastro dos códigos de eventos ou rubricas para amortizações e descontos;
- 4.12.5.** Bloqueio e desbloqueio de margem dos CONSIGNADOS;
- 4.12.6.** Cadastro das ocorrências apuradas e confirmadas quanto às reclamações dos CONSIGNADOS, bem como das penalidades aplicadas à CONTRATADA.
- 4.13.** O cadastro de USUÁRIOS do Sistema Informatizado deverá ser solicitado junto a empresa responsável pelo SISTEMA, em caso de terceirização.
- 4.14.** A CONTRATADA se responsabilizará e responderá legalmente por todos os atos perante as operações junto ao Sistema Informatizado, bem como aos procedimentos e atendimento aos CONSIGNADOS, inclusive ao que se cabe o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.15.** Fica atribuída a CONTRATANTE, ou em caso de terceirização, à empresa responsável pelo SISTEMA, a competência de prestar orientação quanto ao uso do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, bem como os atos administrativos para a boa gestão de todas as operações de créditos consignados e demais produtos e serviços.
- 4.16.** O atendimento aos CONSIGNADOS e a CONTRATADA, no que se refere às operações e arquivos de averbações em



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

folha, margem consignável, portal da consignação, dentre outros, poderá ser feito pela empresa terceirizada responsável pela gestão e controle do SISTEMA, através de centrais de atendimento presenciais e telefônicas ou pela CONTRATANTE.

4.17. Na indisponibilidade constante do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, serão emitidas pela Divisão de Recursos Humanos "Carta Margem" às instituições financeiras informando a margem consignável do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Eventuais custos relacionados ao uso do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações serão tratados diretamente entre as instituições credenciadas e a empresa responsável pelo sistema, sem qualquer ônus para a Administração Pública. Desta forma, a contratação não impacta o orçamento municipal, dispensando a indicação de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) meses**, iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse público, consenso entre as partes, conveniência administrativa e demonstração da manutenção das condições que justificaram o credenciamento, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Em face de não haver pagamento por parte da CONTRATANTE, não se aplicarão eventuais cláusulas de reajuste da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conforme com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. A CONTRATANTE é responsável pela coordenação, implementação e controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores/empregados públicos do Município de Porto Ferreira, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.

8.2.2. A CONTRATANTE deverá consignar em folha de pagamento o valor para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos seus servidores públicos, nos termos, normas e procedimentos da Lei nº 2.382, de 17 de agosto de 2004, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à matéria.

8.2.3. A CONTRATANTE deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da MARGEM CONSIGNÁVEL de cada servidor/empregado.

8.2.4. A CONTRATANTE deverá retornar à CONTRATADA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos CONSIGNADOS que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.

8.2.5. A CONTRATANTE deverá realizar o repasse à CONTRATADA dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento, em até 20 (vinte) dias úteis após o efetivo pagamento da folha dos servidores/empregados, e em caso de eventual atraso, fica estabelecido como índice de correção monetária do IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, conforme disposição trazida pelo Decreto Municipal nº 1.334/2020.

8.2.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE rever os CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO e termos de cooperação técnica, bem como baixar procedimentos administrativos e operacionais relativos às consignações para o fiel cumprimento das disposições da Lei nº 2.382 de 17 de agosto de 2004, além das rotinas especiais que servirão de regras para a CONTRATADA.

8.2.7. Qualquer afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à respectiva CONTRATADA.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.3.1. A CONTRATADA deverá conceder crédito consignado somente ao servidor/empregado da CONTRATANTE que tenha MARGEM CONSIGNÁVEL disponível para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Consignações.

8.3.2. A CONTRATADA somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações descritas no objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e previstas na Lei nº 2.382, de 17 de agosto de 2004, exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do servidor, constantes de seus assentamentos financeiros.

8.3.3. É vedada à CONTRATADA a averbação de consignação em folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

8.3.4. A CONTRATADA, para a concessão de crédito consignado, obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:

8.3.4.1. O número de prestações não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;

8.3.4.2. É vedada a CONTRATADA a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;

8.3.4.3. Para liquidação antecipada, deverão ser cobrados, apenas e tão somente, os encargos "pro rata temporis", relativos ao empréstimo consignado;

8.3.4.4. É facultado à CONTRATADA o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas;

8.3.4.5. As operações de crédito poderão ser negociadas e refinanciadas pelo consignado e a CONTRATADA, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo previsto na Lei nº 2.382, de 17 de agosto de 2004;

8.3.4.6. O refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados pela CONTRATADA somente serão permitidos após a amortização de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor consignado em folha de pagamento;

8.3.4.7. Nos casos de operação de compra, recompra e liquidação antecipada, tendo a Instituição adquirente recebido o valor correspondente ao saldo, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA quando cessionária da dívida consignada deverá conceder a quitação total ao tomador;

8.3.4.8. A CONTRATADA, quando adquirente da dívida, deverá obrigatoriamente ser habilitada, credenciada e estar com o Contrato de Credenciamento vigente, com as respectivas modalidades de operações de créditos consignados correspondentes à aquisição;

8.3.4.9. Nos casos de refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todos os procedimentos como se fosse uma nova operação de consignação;

8.3.4.10. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar a CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do Contrato de Consignação assinado pelo CONSIGNADO;

8.3.4.11. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos CONSIGNADOS, bem como todos os atos e autorizações expressas para desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação vigente, pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender à solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período;

8.3.4.12. A CONTRATADA e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos CONSIGNADOS, ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou do Município de Porto Ferreira;

8.3.4.13. A CONTRATADA, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o CONSIGNADO, observará a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao CONSIGNADO das seguintes informações:

- Valor do Crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
- Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
- Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;
- Data do início e fim das parcelas consignadas;
- Valor total a ser pago pelo empréstimo ou financiamento, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.

8.3.5. A CONTRATADA deverá exigir do CONSIGNADO no ato da contratação com as operações de créditos consignados e/ou cartão de crédito, o documento de identidade e CPF e a apresentação de sua folha de pagamento atualizada para indicar os dados da conta bancária constante ao assentamento funcional do servidor para o crédito obrigatório do valor total dos empréstimos consignados.

8.3.6. Para os casos em que a conta bancária do assentamento do CONSIGNADO for de caráter/natureza "conta-salário" ou que houve a solicitação de "portabilidade" para outra instituição bancária, o CONSIGNADO deverá apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.3.6.1.** Nos casos de conta-salário: apresentar o extrato ou saldo bancário que confirme a situação de "conta-salário" junto com o extrato ou cartão de outra conta bancária em nome do CONSIGNADO para o devido repasse do montante liberado pela CONTRATADA;
- 8.3.6.2.** Para os casos em que o CONSIGNADO solicitou a "portabilidade" da conta bancária de seu assentamento, deverá apresentar demonstrativo financeiro e o extrato desta conta bancária constando em seu histórico de crédito de seus proventos funcionais de acordo com a sua folha de pagamento para o devido repasse do montante liberado pela CONTRATADA;
- 8.3.6.3.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio CONSIGNADO, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.
- 8.3.7.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente exigir os documentos solicitados nos itens supracitados para efetivação do contrato junto ao CONSIGNADO para as operações de créditos consignados e/ou cartão de crédito consignado, bem como fornecer uma via assinada do contrato de consignação para o CONSIGNADO.
- 8.3.8.** Para adesão de cartão de crédito consignado de outra instituição, é indispensável à total quitação do saldo devedor e do cancelamento do cartão de crédito consignado existente.
- 8.3.9.** A CONTRATADA deve:
- 8.3.9.1.** Apresentar para o servidor um manual de orientações gerais sobre o funcionamento do empréstimo na modalidade consignação em folha de pagamento, recorrendo acerca das taxas praticadas, com seus respectivos prazos, na forma de desconto, os direitos e deveres da CONTRATADA e do servidor, o telefone do Procon, do Banco Central e da Ouvidoria do Município de Porto Ferreira, para eventuais dúvidas ou reclamações;
- 8.3.9.2.** No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do servidor ou da consignatária que o represente, disponibilizar o demonstrativo do seu saldo devedor com validade mínima de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser suspensa pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
- 8.3.9.3.** Observar que a forma de pagamento prevista no item anterior deverá, a critério do servidor, ser feita através de DOC identificado, TED ou boleto bancário e, nos casos de compra (ou recompra) de dívidas, o pagamento será feito por DOC identificado e/ou TED;
- 8.3.9.4.** No prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da efetivação do pagamento do saldo devedor, liberar a margem antes da contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;
- 8.3.9.5.** No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da mesma forma, nos casos de compra de dívida, liberar a margem antes contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;
- 8.3.9.6.** No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, liberar a margem de contratação simulada, contados da simulação, sob pena de ser suspensa por 30 (trinta) dias;
- 8.3.9.7.** Obrigatoriamente, no sistema digital de consignações, as parcelas compõem o saldo de negociação, nos casos de quitação antecipada, recompram a renegociação;
- 8.3.9.8.** Em caso de revogação total ou parcial da Lei nº 2.382/2004, ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos órgãos consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a CONTRATADA e o tomador de crédito consignado.
- 8.3.10** Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção "Protocolos."

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores ou empregados públicos lotados no Município de Porto Ferreira e a CONTRATADA, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes ao Código Civil, e demais legislação correlata.
- 9.2.** A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a CONTRATADA e o servidor, cabendo unicamente a estas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 9.3.** Cada servidor/empregado ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira/Cooperativa de Economia e Crédito que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir.
- 9.4.** A Instituição Financeira/Cooperativa de Economia e Crédito contratada pelo servidor/empregado responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo servidor.
- 9.5.** O Município de Porto Ferreira não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados, nem pelas condições oferecidas pela CONTRATADA restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados e ao repasse à CONTRATADA em relação às operações livremente convencionadas.
- 9.6.** A CONTRATADA será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para a sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Porto Ferreira.

9.7. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações previstas neste Edital e no Contrato de Credenciamento. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Contrato, o Município de Porto Ferreira poderá promover o descredenciamento da CONTRATADA, não permitindo novas averbações, porém respeitando as firmadas até que finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

9.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha de pagamento, fica o Município de Porto Ferreira eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

9.9. Oferecimento de empréstimos, financiamentos e/ou cartão de crédito com custos nunca superiores àqueles praticados no mercado, devendo figurar entre as menores Taxas de Juros das Instituições Financeiras para os Créditos Consignados Públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos.

9.10. As Taxas de Juros praticadas pela CONTRATADA, para os empréstimos consignados, operações com cartão de crédito consignado e outras formas de adiantamento salarial ou financiamento, deverão ser divulgadas mensalmente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações utilizado pelo Município de Porto Ferreira de acordo com a modalidade de operação de crédito e em função dos prazos de pagamentos e amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O Recebimento se dará em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

10.2 O recebimento das obrigações decorrentes deste contrato dar-se-á mediante a verificação da regular execução das operações de consignação em folha de pagamento, observados os limites, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual. A Administração Municipal considerará como devidamente cumpridas as obrigações da credenciada quando constatada a exatidão dos descontos realizados nas folhas de pagamento e a transferência correta dos valores consignados aos servidores e às instituições financeiras/cooperativas, conforme os arquivos e relatórios enviados.

10.3. Após o recebimento das informações de consignação, a Administração procederá à conferência de valores e à verificação da conformidade das operações. Caso sejam constatadas divergências, a instituição credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativas ou promover as correções necessárias, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação. Durante o período de apuração, poderá ser **suspenso o processamento de novas consignações** até a regularização da pendência, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou compensação à credenciada.

10.4. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega dos relatórios e arquivos de consignações, observada a conformidade de dados enviados. O recebimento definitivo será formalizado após conferência integral dos valores consignados e repassados, bem como da ausência de inconsistências nos lançamentos. A homologação do recebimento definitivo não exime a credenciada de responsabilidades administrativas, civis e financeiras por eventuais prejuízos decorrentes de erros, omissões ou falhas operacionais identificadas posteriormente.

10.5. Constatada qualquer divergência entre os valores consignados e os efetivamente processados, o Município notificará a credenciada para regularização no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação. Persistindo a irregularidade após o prazo estabelecido, o Município poderá **suspender temporariamente o credenciamento** até a completa correção das inconsistências, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. Os valores eventualmente processados ou descontados de forma indevida deverão ser restituídos à Administração Municipal ou ao servidor prejudicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação. A restituição deverá ocorrer de forma integral, atualizada monetariamente pelo **IPCA**, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês** ou fração, incidentes sobre o valor do débito corrigido.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ética e financeira da instituição credenciada pela perfeita execução das consignações e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas. Qualquer alteração nos procedimentos de envio, recebimento ou conferência de informações dependerá de prévia e expressa autorização da Secretaria de Gestão, sob pena de nulidade. A instituição credenciada deverá manter atualizados seus dados cadastrais e operacionais, bem como garantir a segurança e integridade das informações encaminhadas à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br>, na opção "Protocolos."

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#) e [art. 117, caput, da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

11.7. O fiscal técnico e o administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado, em conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- pedido formalizado pelo credenciado;
- perda das condições de habilitação do credenciado;
- descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e
- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2 O pedido de descredenciamento de que trata a letra a) do item 12.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.1. À parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 Nas hipóteses previstas nas letras b) e c) do item 12.1 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

13.1. O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:

13.1.1. A pedido do CONSIGNADO:

13.1.1.1. Com anuência da CONTRATADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

13.1.2. A pedido da CONTRATADA:

13.1.2.1. No caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.

13.1.3. Pela CONTRATANTE:

13.1.3.1. Quando ocorrer ação danosa aos interesses do CONSIGNADO, praticada pela CONTRATADA ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;

13.1.3.2. Por força de lei ou decisão judicial;

13.1.3.3. Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

13.1.3.4. A qualquer tempo, quando comprovado que a CONTRATADA não atendeu as exigências legais, as normas e procedimentos da Lei Municipal nº 2.382 de 17 de agosto de 2004 e suas respectivas alterações.

13.2. A liquidação total ou parcial e o cancelamento dos empréstimos consignados deverão ser efetivados pela CONTRATADA diretamente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de consignações.

13.3. Nos casos de liquidação total, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis após a quitação do valor para baixar no SISTEMA, independentemente da solicitação do CONSIGNADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Credenciado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2.** Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. ([art. 159](#))
- 14.7.** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.8.** O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As operações de consignações facultativas deverão ser realizadas exclusivamente mediante anuência do CONSIGNADO e da CONTRATADA, por meio de contrato firmado entre as partes e atendidas as normas da Lei Municipal nº



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.382, de 17/08/2004 e suas respectivas alterações.

15.2. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da CONTRATANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo CONSIGNADO perante a CONTRATADA.

15.3. Em nenhuma hipótese será a CONTRATANTE considerada avalista, fiador ou corresponsável por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto a CONTRATADA, e nem fará desconto consignado de beneficiários/servidores exonerados ou desligados, devendo a CONTRATADA negociar com os mesmos.

15.4. A CONTRATANTE não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a CONTRATADA e o CONSIGNADO.

15.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela CONTRATADA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações e não averbadas por motivos inerentes a insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do CONSIGNADO.

15.6. A oferta pela CONTRATADA de operações consignadas para a concessão de outros produtos e/ou serviços deve ser submetida à avaliação e aprovação da CONTRATANTE, observado o presente Contrato de Credenciamento em vigor.

15.7. A CONTRATADA poderá possuir até 08 (oito) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.

15.8. Para fins de cálculo, a margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter temporário, relacionadas na Lei nº 2.382 de 17/08/2004, e suas posteriores alterações.

15.9. A margem para as consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento, considerando-se 30% (trinta por cento) para os empréstimos consignados e 10% (dez por cento) para cartão de crédito, nos termos, da Lei nº 2.382, de 17 de agosto de 2004.

15.10. Será admitida a liberação da margem adicional equivalente a 10% (dez por cento), destinada exclusivamente para desconto de valores decorrentes de cartão de crédito, nos termos do art.3º, da Lei 2382/2004 desde que seja objeto deste Contrato de Credenciamento e expressamente autorizado pelo CONSIGNADO através de requerimento junto à CONTRATADA.

15.11. No caso de suspensão de descontos da mesma espécie, respeitada a ordem crescente de prioridade, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior.

15.12. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese pelos valores não descontados em decorrência das suspensões previstas neste item.

15.13. Os descontos ou amortizações relativas às operações de consignações já averbadas e lançadas no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignação por parte da CONTRATADA e que por ocasião de saldo de margem insuficiente forem suspensas nos termos da legislação vigente, voltarão automaticamente a ser descontada na folha de pagamento no próximo mês em que houver novamente saldo de margem disponível, sem que recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários sobre esta operação.

15.14. A CONTRATADA não poderá incluir os dados dos CONSIGNADOS nos órgãos de crédito tais como SPC, SERASA, etc., pelos motivos previstos nos itens supracitados.

15.15. O CONSIGNADO que se sinta lesado diante da contratação dos produtos e serviços junto a CONTRATADA, seja por desconto indevido, taxa de juros divergente do divulgado ou contratado, valor divergente do contratado, ou qualquer outra situação, entrará em contato diretamente com a CONTRATADA e caso não seja resolvido, poderá buscar auxílio aos órgãos competentes de proteção ao consumidor e complementarmente registrar a reclamação junto a Administradora do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, a qual poderá suspender o referido desconto da folha de pagamento do CONSIGNADO reclamante.

15.16. A CONTRATANTE, através de requerimento exclusivamente por escrito e via processo administrativo, será a última instância extrajudicial para apurar os problemas não solucionados, podendo solicitar a suspensão dos descontos da folha de pagamento do CONSIGNADO até que a CONTRATADA comprove a legalidade dos devidos descontos.

15.17. Caso fique comprovado que a CONTRATADA processou e efetivou qualquer tipo de desconto consignado indevido na folha de pagamento do servidor CONSIGNADO, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para ressarcir o valor devido diretamente na conta bancária do assentamento funcional do beneficiário/servidor CONSIGNADO, cabendo a aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Credenciamento.

15.18. Caso fique constatado que o CONSIGNADO tenha agido de má fé prestando informações incorretas quanto aos devidos descontos e tendo a CONTRATADA comprovado sua veracidade, o CONSIGNADO terá descontado as parcelas acumuladas por conta da suspensão deste artigo em um único mês, sem prejuízo a margem consignável.

15.19. De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, poderá ser realizado o planejamento e a promoção de pesquisa de satisfação dos CONSIGNADOS em relação aos produtos, serviços e atendimento oferecidos pela CONTRATADA, com objetivo de melhoria contínua na qualidade das operações e do sistema.

15.20. Os beneficiários/servidores da CONTRATANTE poderão fazer a adesão de apenas 1 (um) cartão de crédito consignado por contrato de trabalho vigente.

15.21. É vedado o acesso de representante, agente, promotor ou corretor à serviço da futura CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para divulgar ou distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e crédito consignado em folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.22. Caso a CONTRATADA tenha interesse em comercializar outro(s) produto(s) e/ou serviço(s) não elencados na Lei Municipal nº 2.382 de 17 de agosto de 2004, deverá apresentar ofício requerimento próprio, com todas as informações relevantes, regras, procedimentos, forma de comercialização, benefícios, valores, modelo de contrato e demais informações pertinentes às condições, para análise, e for o caso, aprovação e regulamentação pela CONTRATANTE.

15.23. Às operações de créditos consignadas em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

15.24. Os casos omissos neste Contrato de Credenciamento serão tratados e decididos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

18.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

18.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Credenciante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Credenciada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1 Este Contrato de Credenciamento fica vinculado ao edital e anexos do **Credenciamento nº 02/2026**, inexistência de nº 18/2026 cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 9.711/2025**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As Sras. Aparecida de Cassia Gomes, líder de operações, CPF 111.629.258-09 e Marcia Regina Luppi Galati, especialista, CPF 224.477.428-78, ficam responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos [incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, 20 de agosto de 2026.

APARECIDA DE CASSIA GOMES
LÍDER DE OPERAÇÕES
CREDENCIADA

MARCIA REGINA LUPPI GALATI
ESPECIALISTA
CREDENCIADA

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

Simone Aparecida Trinchette
CPF.: 374.748.308-92

Thayla Maria da Costa
CPF.: 499.133.778-03



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8136-5CFB-063E-6E6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAYLA MARIA DA COSTA (CPF 499.XXX.XXX-03) em 20/08/2026 08:42:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE APARECIDA TRINCETTE (CPF 374.XXX.XXX-92) em 20/08/2026 13:03:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIA REGINA LUPPI GALATI (CPF 224.XXX.XXX-78) em 20/08/2026 13:37:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 20/08/2026 16:22:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ APARECIDA DE CASSIA GOMES (CPF 111.XXX.XXX-09) em 20/08/2026 16:58:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8136-5CFB-063E-6E6F>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 128/2026

OBJETO: Concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 20 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Luis Anchão Braga (Desde 01/01/2025)

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Aparecida de Cassia Gomes

Cargo: Líder de Operações

CPF: 111.629.258-09

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carla Renata Hissnauer

Cargo: Secretária de Gestão (Portaria nº 962, de 17/12/2025)

CPF: 192.033.098-45

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Marcia Regina Luppi Galati

Cargo: Especialista

CPF: 224.477.428-78

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Carla Renata Hissnauer

Cargo: Secretária de Gestão (Portaria nº367, de 09/04/2025)

CPF: 192.033.098-45

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Melissa Eliane Ferreira de Paula

Cargo: Chefe de Divisão de Recursos Humanos

CPF: 392.194.678-60

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFA6-0610-E9E5-44E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA RENATA HISSNAUER (CPF 192.XXX.XXX-45) em 20/08/2026 08:50:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA REGINA LUPPI GALATI (CPF 224.XXX.XXX-78) em 20/08/2026 13:37:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 20/08/2026 16:22:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MELISSA ELIANE FERREIRA DE PAULA (CPF 392.XXX.XXX-60) em 20/08/2026 17:20:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



APARECIDA DE CASSIA GOMES (CPF 111.XXX.XXX-09) em 22/08/2026 09:42:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EFA6-0610-E9E5-44E3>